



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



### *ATO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2023*

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 21 de Fevereiro de 2023, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas no *Taça D'Lamb Sport de Futebol Não Profissional Edição 2023*.

CONSIDERANDO que o artigo 80 do *Taça D'Lamb Sport de Futebol Não Profissional Edição 2023*, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela **Liga Esportiva Fronteirista - LEF** e a Comissão organizadora na categoria **SUB - 18** da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes **ASS. ESP. REC. BENEF. ESTRELA VERMELHA x ASS. GRÊMIO UNIÃO** - na categoria **SUB 18**, jogo este realizado no dia **19/02/2023 às 14:30 horas** no **ASSENTAMENTO** na cidade de **DIONÍSIO CERQUEIRA/SC**, aonde cita que: Foi expulso de forma Direta com cartão **VERMELHO** aos **12 minutos do segundo tempo** senhor **FELIPE GABRIEL MANICA** de camisa de Nº **10** da equipe **ASS. ESP. REC. BENEF. ESTRELA VERMELHA – AONDE CITA QUE – EXPULSO DIRETO** - Aos **12 minutos do segundo tempo**, expulsei o atleta nº**10** da equipe Ass Esportiva Estrela Vermelha, Sr. Felipe Gabriel Manica, por após ter perdido uma disputa de bola, desferir de maneira intencional e com intensidade alta, um tapa no rosto do atleta adversário. Após receber o C.V o atleta ainda discutiu com seu adversário em tom de voz alto. Antes de sair de campo o atleta ainda questionou e desaprovou as decisões da arbitragem dizendo as seguintes palavras: essa arbitragem é uma vergonha, deveria ir apitar jogo feminino. O atleta atingido não necessitou de atendimento médico e permaneceu em campo para continuar a partida. O atleta expulso saiu de campo fazendo gestos de desaprovação das marcações e decisões da arbitragem.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **FELIPE GABRIEL MANICA** infringiu o disposto no artigo **254-A e 258** do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

*Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: [lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com](mailto:lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com)



## LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



*I - Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*II - Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 2º Se da agressão resultar lesão corporal grave, atestada por laudo médico, a pena será de suspensão de oito a vinte e quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**Art. 258.** *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

**PENA:** *suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

*§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).*

*§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*II - Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).*

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar a pena de suspensão de **4 (Quatro) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **2 (Duas) partidas**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **FELIPE GABRIEL MANICA**.

**Art. 2º** - *Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.*

*Registre-se,*

*Publique-se,*

*Cumpre-se.*

*São Miguel do Oeste - SC, 21 de Fevereiro de 2023.*

**COMISSÃO ORGANIZADORA**

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com